

LEI Nº 251 / 03.

Institui prêmio de eficiência-productividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Natividade, o Prêmio de Eficiência-productividade a ser conferido aos servidores públicos que, no trato e operação de máquinas, equipamentos e veículos municipais se revelem pelo zelo e senso de economia.

§ 1º - O prêmio, previsto no caput, será concedido às diferentes funções como vantagem pecuniária, na forma do anexo I.

§ 2º - O pagamento será efetuado juntamente com a remuneração do servidor, no mês seguinte ao da premiação.

Art. 2º - Uma comissão municipal composta por cinco membros, se revezando de forma que três promovam cada avaliação, designados por ato administrativo próprio, indicará trimestralmente os servidores que serão premiados com a correspondente vantagem, levando-se em consideração o zelo na conservação de máquinas, equipamentos e veículos e a economia com a manutenção dos mesmos.

§ 1º - A comissão, objeto do artigo, deverá levar em conta além dos requisitos básicos elencados no artigo, o ano de fabricação do bem, de forma que operadores e motoristas de equipamentos mais antigos, não sejam prejudicados por esta circunstância.

§ 2º - O valor da premiação será variável dependendo da classificação – 1º e 2º - em cada categoria e premiação de consolação, segundo ordem decrescente de classificação, para todas as categorias, conforme o anexo I.

§ 3º - Entende-se como manutenção regular aquela decorrente de despesa preventiva e recomendável para a boa conservação do bem.

§ 4º - Entende-se como manutenção irregular a decorrente de erro ou falha na operação e/ou condução do bem.

§ 5º - Cada máquina e veículo terá uma ficha individual onde serão anotadas, detalhadamente, todas as despesas mensais com o mesmo.

Art. 3º - Os três membros que estiverem compondo cada avaliação da comissão municipal prevista no artigo 2º, serão igualmente premiados trimestralmente com um percentual da economia a ser gerada, na aquisição de peças, pneus, combustível e afins, nos meses objeto da avaliação.

§ 1º - O percentual previsto no caput será calculado na forma de dispositivo próprio, tomando-se como base um referencial de despesa média bimestral, imediatamente anterior ao primeiro trimestre de avaliação, atualizando-se a média a cada dois meses que antecederem as novas avaliações.

§ 2º - Ocorrendo o máximo de economia possível ou sendo o referencial médio, superior ao precedente, a premiação dos membros da comissão será de 1,00 (uma) UFINAT para cada um dos três membros que estiverem atuando nas avaliações.

Art. 4º - Por ser o prêmio previsto na presente Lei, uma vantagem pecuniária contingente (concedida a servidores que se destacarem na conservação e economia), enquanto estiver sendo percebida, extingue-se com o seu pagamento, não se incorporando à remuneração e ao provento, para nenhum efeito.

Art. 5º - Os servidores, no exercício das funções elencadas no anexo I, que não demonstrarem eficiência e zelo no trato dos bens públicos nos quais eles trabalham e que cometam qualquer tipo de negligência, imperícia e/ou infração penalizada com multa, a juízo da comissão de avaliação, serão excluídos da premiação trimestral.

§ 1º - Dependendo do fato gerador da pena prevista no caput, também a juízo da comissão, a exclusão dos correspondentes servidores poderá se estender por outros trimestres.

§ 2º - Independentemente da exclusão da listagem dos premiáveis, o servidor que cometer infração de trânsito punida com multa, provocada por motivo não justificável, terá o valor da multa descontado em sua remuneração.

Art. 6º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente matéria institucional, oportunamente.

Art. 7º - As despesas conseqüentes do diploma legal retro, são consignadas em dotações orçamentárias, classificadas no título de Premiações, das correspondentes unidades administrativas às quais os servidores que fizerem jus à premiação, estiverem vinculados.

Parágrafo Único – Dispensa-se do cálculo de impacto orçamentário-financeiro as despesas referidas no caput, face a ressalva prevista no parágrafo 3º, artigo 4º da LDO (Lei nº 213 /2002).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 12 de maio de 2003.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Anexo I

Lei n° 251 /03

Função	Classificação	Premiação Trimestral - UFINAT
Operador II	1º lugar	11,88
Operador II	2º lugar	08,31
Operador II (+2)	Consolação	01,00
Operador I	1º lugar	09,50
Operador I	2º lugar	06,65
Operador I (+2)	Consolação	01,00
Motorista/caminhão/ônibus	1º lugar	08,31
Motorista/caminhão/ônibus	2º lugar	05,94
Motorista/caminhão/ônibus (+5)	Consolação	01,00
Motoristas dos demais veículos	1º lugar	07,84
Motoristas dos demais veículos	2º lugar	05,46
Motoristas dos demais veículos (+10)	Consolação	01,00
Total Trimestre		86,89

Obs.: Na conversão de UFINAT em reais, se desprezará os centavos, porém, arredondando-se as importâncias para maior, de forma a não fracioná-las.

Prefeitura Municipal de Natividade, 12 de maio de 2003.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal